17/12/2025

Número: **0803464-41.2019.8.14.0301**

Data Autuação: **29/01/2019**

Classe: **FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESÁRIAIS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**
Órgão julgador: **13ª Vara Cível e Empresarial de Belém**
Última distribuição : **29/01/2019**
Valor da causa: **R$ 10.000,00**
Assuntos: **Autofalência**
Nível de Sigilo: **0 (Público)**
Justiça gratuita? **SIM**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
CSM SERVICOS COMBINADOS DE ESCRITORIO E APOIO ADMINISTRATIVO LTDA (REPRESENTANTE)	MARCELO PONTE FERREIRA DE SOUZA (ADVOGADO)
MASSA FALIDA DE BUILDING CONSTRUTORES (AUTOR)	MARCELO PONTE FERREIRA DE SOUZA (ADVOGADO) LIVIA DA SILVA DAMASCENO (ADVOGADO) LOYANNE BATISTA DA SILVA (ADVOGADO)
JOSÉ ANTÔNIO MARQUES DA SILVA (INTERESSADO)	VANYA ALCANTARA PESSOA (ADVOGADO)
ACO BELEM COMERCIAL LTDA. (INTERESSADO)	BIANCA INACIO DOS SANTOS (ADVOGADO) EUCLIDES DA CRUZ SIZO FILHO (ADVOGADO)
ELISABETE CARDOSO FERREIRA (INTERESSADO)	NELSON DA SILVA MORAES (ADVOGADO)
TEODOLFO BARBOSA DE VILHENA (INTERESSADO)	ANDRE LUAN COSTA SOARES (ADVOGADO)
PARAFERRO PRODUTOS METALURGICOS LTDA (REU)	EDGAR PEREIRA DE ARAUJO FILHO (ADVOGADO) CECILIA CLAUDIA DE FREITAS TEIXEIRA (ADVOGADO) THIAGO DE SOUZA PAMPLONA (ADVOGADO)
SABRYNA OLIVEIRA PINTO (INTERESSADO)	WELLYNGTON SOUSA OLIVEIRA (ADVOGADO)
POLIMIX CONCRETO LTDA (INTERESSADO)	ADILSON DE CASTRO JUNIOR (ADVOGADO)
BANCO BRADESCO S.A (INTERESSADO)	LARISSA SENTO SE ROSSI (ADVOGADO) CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (ADVOGADO)
MARGARIDA MARIA DE SOUSA OLIVEIRA (INTERESSADO)	THIAGO DE SOUZA PAMPLONA (ADVOGADO)
NILSON RICHARD CARDOSO SOUSA (INTERESSADO)	KAROLINE SHERON SANTOS DE CASTRO (ADVOGADO)
SIMONE DO SOCORRO BARRAL PANTOJA (INTERESSADO)	WILLIAM DE OLIVEIRA RAMOS (ADVOGADO)
ELIEL LIMA PEREIRA (INTERESSADO)	FLAVIA BRILHANTE ATHAYDE (ADVOGADO)
JORGE PAULO DIAS DE ALMEIDA JUNIOR - ME (INTERESSADO)	ERICA DE ALMEIDA PINTO (ADVOGADO)
AZENILSON DAS CHAGAS (INTERESSADO)	KAROLINE SHERON SANTOS DE CASTRO (ADVOGADO)
VANIA ODILIA MOURA MIRANDA GOUVEIA (INTERESSADO)	PAULO RICARDO RIBEIRO BRANDAO (ADVOGADO) VANESSA MIRANDA GOUVEIA (ADVOGADO)
ADIMILSON ALBANO DE LIMA (INTERESSADO)	ELIZETE MARIA DOS SANTOS PAMPLONA (ADVOGADO)

MARIA ZUCILENE TEIXEIRA REIS (INTERESSADO)	EDGAR PEREIRA DE ARAUJO FILHO (ADVOGADO)
LUIZ SEBASTIAO COSTA DA SILVA (INTERESSADO)	TIAGO SALES FERNANDES (ADVOGADO) NILZA GOMES CARNEIRO (ADVOGADO) ANDRE LUAN COSTA SOARES (ADVOGADO)
ROBERTO CARLOS SOUZA PEREIRA (INTERESSADO)	EDEMIA DIAS BARBOSA (ADVOGADO)
NONATO DOS PRAZERES SANTOS (INTERESSADO)	ROZEMBERG DOS SANTOS MELO (ADVOGADO)
ANDRÉ LUIZ DOS SANTOS SILVA (INTERESSADO)	NATALIA ROBERTA MOTA COELHO (ADVOGADO)
ALIOMAR DA SILVA GAMA (INTERESSADO)	NILZA GOMES CARNEIRO (ADVOGADO) TIAGO SALES FERNANDES (ADVOGADO)
WANDERLEY OLIVEIRA DOS SANTOS (INTERESSADO)	NILZA GOMES CARNEIRO (ADVOGADO) TIAGO SALES FERNANDES (ADVOGADO)
WASHINGTON ROBERTO BENTES DE ALMEIDA (INTERESSADO)	HORST VON GRAPP VON GRAPP (ADVOGADO)
PEDRO SOUSA DE JESUS (INTERESSADO)	EDMUNDO DE SOUZA PINHEIRO JUNIOR (ADVOGADO)
MARIA DA CONCEICAO CORREIA FIGUEIREDO (INTERESSADO)	TIAGO SALES FERNANDES (ADVOGADO)
MARIA DE NAZARE PEREIRA DE SOUZA SILVA (INTERESSADO)	GUSTAVO ESPINHEIRO DO NASCIMENTO SA (ADVOGADO)
MAIZA REIS LIMA (INTERESSADO)	GUSTAVO ESPINHEIRO DO NASCIMENTO SA (ADVOGADO)
LEA CAROLINA DE OLIVEIRA COSTA (INTERESSADO)	JOSELE CRISTINA DE OLIVEIRA COSTA (ADVOGADO)
DEIMESON JAQUES DA SILVA (INTERESSADO)	GUSTAVO ESPINHEIRO DO NASCIMENTO SA (ADVOGADO)
ADELIA CRISTINA LIMA DA SILVA (INTERESSADO)	GUSTAVO ESPINHEIRO DO NASCIMENTO SA (ADVOGADO)
ANTONIO LUIS LEAL COUTO (INTERESSADO)	GUSTAVO ESPINHEIRO DO NASCIMENTO SA (ADVOGADO)
CANDIDA CELIA NASCIMENTO MONTEIRO (INTERESSADO)	GUSTAVO ESPINHEIRO DO NASCIMENTO SA (ADVOGADO)
FLAVIO LOURINHO DOS SANTOS (INTERESSADO)	DEBORA CRISTINA DA SILVA SALGADO (ADVOGADO)
SERASA S.A. (INTERESSADO)	RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (ADVOGADO) ROBERTO DOREA PESSOA (ADVOGADO) EDSON ANTONIO SOUSA PINTO (ADVOGADO) GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI (ADVOGADO)
ADEMIR DE SOUZA CRUZ (INTERESSADO)	TIAGO SALES FERNANDES (ADVOGADO)
CIMENTOS DO BRASIL S/A CIBRASA (INTERESSADO)	ARTHUR REYNALDO MAIA ALVES NETO (ADVOGADO) AMANDA REBELO BARRETO (ADVOGADO)
SAO PAULO DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA (INTERESSADO)	CRISTYANE BASTOS DE CARVALHO (ADVOGADO) DANIEL LIMA DE SOUZA (ADVOGADO)
ROSIETE VASCONCELOS MIRANDA (INTERESSADO)	EDGAR PEREIRA DE ARAUJO FILHO (ADVOGADO)
ALEIXO DOS SANTOS DA SILVA (INTERESSADO)	TIAGO SALES FERNANDES (ADVOGADO)
MARTINS DA FONSECA COMERCIO DE VIDROS LTDA - EPP (INTERESSADO)	DORIVAN RODRIGUES LOPES JUNIOR (ADVOGADO)
CERAMICA CRISTOFOLETTI LTDA (INTERESSADO)	ANDRE SOCOLOWSKI (ADVOGADO)
EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A (INTERESSADO)	ROGERIO ZAMPIER NICOLA (ADVOGADO) JONATHAN CAMILO SARAGOSSA (ADVOGADO) RENATA CAMPOS Y CAMPOS (ADVOGADO)
LUCIANO FREITAS DE SOUZA (INTERESSADO)	WANEILA LUCIA SILVA YASOJIMA (ADVOGADO)
ITAITUBA INDUSTRIA DE CIMENTOS DO PARA S/A (INTERESSADO)	ARTHUR REYNALDO MAIA ALVES NETO (ADVOGADO) AMANDA REBELO BARRETO (ADVOGADO)

J C SOUZA TEIXEIRA EIRELI (INTERESSADO)	CECILIA CLAUDIA DE FREITAS TEIXEIRA (ADVOGADO) TASSIA DE FATIMA DO REGO PEREIRA (ADVOGADO)

Outros participantes	
CARTORIO DE REGISTRO DE IMOVEIS 1 OFICIO DE BELÉM (INTERESSADO)	
DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO ESTADO DO PARA (INTERESSADO)	
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARA JUCEPA (INTERESSADO)	
BANCO DO BRASIL SA (INTERESSADO)	BERNARDO BUOSI (ADVOGADO)
MARIA DE NAZARE DA SILVA COSTA (INTERESSADO)	BRENO RUBENS SANTOS LOPES (ADVOGADO)
ALAN DE AGUIAR GUILHERME (TERCEIRO INTERESSADO)	
MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO (INTERESSADO)	
3º REGISTRO DE IMÓIEIS DE BELEM (INTERESSADO)	
CARTORIO DE REGISTRO DE IMOVEIS 2 OFICIO BELEM (INTERESSADO)	
MINISTERIO DA FAZENDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE BELÉM (INTERESSADO)	
MARCELO PONTE FERREIRA DE SOUZA (TERCEIRO INTERESSADO)	MARCELO PONTE FERREIRA DE SOUZA (ADVOGADO)
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARÁ (FISCAL DA LEI)	
FAZENDA NACIONAL NO ESTADO DO PARÁ (INTERESSADO)	
CSM SERVICOS COMBINADOS DE ESCRITORIO E APOIO ADMINISTRATIVO LTDA (INTERESSADO)	

Documentos			
Id.	Data	Documento	Tipo
81128299	07/11/2022 16:09	EDITAL	Edital

EDITAL DE FALÊNCIA

O M.M. Juiz de Direito Cristiano Arantes e Silva, Titular da 13ª Vara Cível desta Comarca de Belém, capital do Estado do Pará, República Federativa do Brasil, etc... FAZ SABER a quem o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, bem como aos credores abaixo listados, que por este Juízo e expediente da Secretaria da 3ª UPJ – Varas de Comércio, Recuperação Judicial, Falência e Sucessões, que nos autos da AÇÃO DE FALÊNCIA, processo nº 0803464-41.2019.8.14.0301, foi decretada a falência da empresa BUILDING SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA. (BUILDING CONSTRUTORES), CNPJ nº 05.633.015/0001-00, com sede na Avenida Serzedelo Corrêa, nº 805, sala 204, bairro Batista Campos, CEP: 66.033-770, Belém/Pa, sendo fixado o termo legal da falência em 90 (noventa) dias contados do primeiro protesto por falta de pagamento, excluindo-se eventuais protestos que tenham sido cancelados. Foi nomeado **Administrador Judicial** a pessoa jurídica especializada **CSM – SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO LTDA.,** representado por seu sócio Dr. MARCELO PONTE FERRREIRA DE SOUZA, advogado inscrito na OAB/PA sob o nº 9870-A/PA, com escritório nesta cidade na Trav. Rui Barbosa, nº 2242, sala 407, CEP 66035-220, Bairro de Nazaré, telefone (91) 3241-9061, e-mail: marcelo.souza@fsaadvogados.adv.br [mailto:marcelo.souza@fsaadvogados.adv.br]. Ficam advertidos os credores abaixo relacionados, os quais foram apresentados pela empresa falida e os demais que possuírem algum tipo de crédito que deverão apresentar, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação do presente edital, **ao administrador judicial**, suas habilitações ou suas divergências quanto aos créditos relacionados pela empresa (Id 80326422). Relação de credores: **CRÉDITOS TRABALHISTAS**: ALIOMAR DA SILVA GAMA-R$7.130,42; CLEYTON FELIX DA SILVA-R$ 34.860,58; JAMILSON ARAUJO SERRAO-R$29.944,51; MARIA DA CONCEICAO CORREIA FIGUEIREDO-R$15.480,60; RONALDO DIAS DOS SANTOS- R$17.448,22; WASHINGTON ROBERTO BENTES DE ALMEIDA-R$ 42.131,60; TOTAL: R$146.995,93. / CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS: ANA PAULA DOS SANTOS AFLALO- R$36.195,19; ANDERSON DE MENDONCA CORDOVIL-R$19.650; BRUNO RAFAEL SOUSA GOMES-R$39.759,88; CONDOMINIO RESIDENCIAL SUPER- LIFE CASTANHAL-R$11.550 (PROCESSO 08030749020188140015); CONDOMINIO RESIDENCIAL SUPER- LIFE CASTANHAL-R$16.527,06 (PROCESSO 08019507220188140015); CONDOMINIO RESIDENCIAL SUPER- LIFE CASTANHAL-R$342,86 (PROCESSO 0801662-2720188140015); CONDOMINIO RESIDENCIAL SUPER- LIFE CASTANHAL-R$6.912,15 (PROCESSO 08019438020188140015); CONDOMINIO RESIDENCIAL SUPER- LIFE CASTANHAL- R$613,69 (PROCESSO 08015635720188140015); CONSTRUSOLO CONSTRUTORA LTDA - EPP-R$111.103,97; FRANCISCO CLEDSON XAVIER DO NASCIMENTO-R$11.294,34; FRANCISCO DIOGO LOPES FILHO-R$7.213,97; JOEL BRITO PEREIRA JUNIOR- R$37.592,52; LEA CAROLINA DE OLIVEIRA COSTA-R$12.440,00; LEANDRO ERICSON PRIETO ALVES-R$6.048,00; LESLEY GLENDA SALES DOS SANTOS-R$1.163,72; MARCELA ANDREZA GOMES DE ARAUJO-R$6.064,58; MARISIONEY NASCIMENTO DE PAULA-R$22.215,52; MILENE DA COSTA LOPES-R$18.041,73; PROJELE- PROJETOS E SERVICOS ELETRICOS LTDA – ME-R$52.960,00 (PROCESSO 08248786620178140301); SABRYNA OLIVEIRA PINTO-R$46.312,50; SAMARA IDALIANA DOS SANTOS MONTEIRO-R$28.924,43; TATIANA DE JESUS COSTA VELOSO-R$36.370,00; VANIA ODILIA MOURA MIRANDA GOUVEIA-R$23.338,00; VERA LUCIA SILVA DA CUNHA-R$19.629,72; A H S SOUZA - PROJETOS & CONSTRUÇÃO ME, 17.185.594/0001-55, R$ 22.134,20; A L LARA TAVARES EIRELI ME, 19.028.921/0001-90, R$ 167.067,25; A L LARA TAVARES EIRELI ME, 19.028.921/0001-90, R$ 19.231,45; A P LOCAÇÃO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA, 14.125.157/0001-58, R$ 18.133,16; A P LOCAÇÃO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA, 14.125.157/0001-58, R$ 14.339,14; A S TREVIA FILHO EIRELI, 02.226.016/0001-42, R$ 3.617,40; A S TREVIA FILHO EIRELI, 02.226.016/0001-42, R$ 3.616,40; A S TREVIA FILHO EIRELI, 02.226.016/0001-42, R$ 7.332,80; AB FUNDAÇÕES EIRELI ME, 27.491.424/0001-52, R$ 74.750,25; AB FUNDAÇÕES EIRELI ME, 27.491.424/0001-52, R$ 404.536,00; AB FUNDAÇÕES EIRELI ME,

27.491.424/0001-52, R$ 196.020,00; AÇO CASTANHEIRA COMERCIAL LTDA, 07.265.072/0001-00, R$ 21.921,75; AÇO CASTANHEIRA COMERCIAL LTDA, 07.265.072/0001-00, R$ 23.745,75; ADRIANA M DE SOUSA ME, 12.500.105/0001-99, R$ 60.722,00; ADRIANA MARIA BASTOS LIMA, 399.616.642-72, R$ 2.040.000,00; ALBINO F SANTOS & CIA LTDA, 05.093.000/0004-40, R$ 180.130,93; ALUBAR METAIS E CABOS S/A, 08.262.121/0001-13, R$ 16.274,23; AMAZON ELETRON COMERCIO LTDA, 15.410.348/001-24, R$ 4.377,23; AMAZON ELETRON COMERCIO LTDA, 15.410.348/001-24, R$ 4.230,30; ANTONIO VICTOR PALHETA DE ARAUJO, 24.741.023/0001-15, R$ 24.564,00; BANCO DAYCOVAL S/A / CIMENTOS DO BRASIL SqA CIBRASA, 04.898.425/0001-10, R$ 16.646,00; BANCO DO BRASIL S/A, 00.000.000/0001-91, R$ 3.186.945,23; BCO PINE AS / ITAITUBA IND DE CIMENTO DOPARA, 04.953.915/0001-72, R$ 9.758,00; BDM TEXTEIS LTDA, 03.156.784/0001-30, R$57.752,10; BETON CONCRETO LTDA, 00.899.932/0001-18, R$ 117.140,40; BETON CONCRETO LTDA, 00.899.932/0001-18, R$ 387.904,72; C & J DISTRIBUIDORA AMAZONIA LTDA, 05.970.806/0001-26, R$ 4.668,95; C N L ROCHA JUNIOR ME, 18.281.884/0001-65, R$2.080,00; CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, 00.360.305/0001-04, R$ 1.390.000,00; CAMPEA IND. E COM. DE METAIS LTDA, 07.068.435/0001-17, R$ 5.801,23; CARMO COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE PROT, 30.619.187/0001-77, R$ 3.020,00; CARMO COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE PROT, 30.619.187/0001-77, R$ 2.639,60; CCB TRANSPORTES EIRELI EPP, 04.433.123/0001-66, R$ 102.106,67; CENTRAIS ELETRICAS DO PARÁ S/A, 04.895.728/0001-80, R$ 36.314,30; CERAMICA CRISTOFOLETTI LTDA, 48.173.223/0001-87, R$ 45.791,00; CERAMICA CRISTOFOLETTI LTDA, 48.173.223/0001-87, R$ 19.869,00; CERRIO CERAMICA RIO CARAPARU IND COM LTDA, 34.877.670/0001-02, R$ 20.803,25; CERRIO CERAMICA RIO CARAPARU IND COM LTDA, 34.877.670/0001-02, R$ 24.542,50; CIBRASA – CIMENTOS DO BRASIL S/A, 04.898.425/0020-83, R$ 21.238,00; CIMENTOS DO BRASIL S/A CIBRASA, 04.898.425/0020-83, R$ 26.057,00; CONCLETE CONSTRUÇÕES LTDA EPP, 27.719.893/0001-86, R$ 26.028,00; CONEXÃO COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, 02.428.265/0001-10, R$ 22.860,51; CONSTRUNORT ENGENHARIA LTDA ME, 22.035.897/0001-09, R$ 9.513,13; CONTROLE INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS LTDA, 10.489.368/0001-19, R$ 21.541,16; COPLAS INDUSTRIA DE PLASTICOS, 67.718.726/0001-35, R$ 104.575,65; DHL EQUIPAMENTOS, 14.681.895/0001-81, R$ 10.634,40; DHL EQUIPAMENTOS, 14.681.895/0001-81, R$ 8.113,70; E & C COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONS E SERV LTDA, R$ 39.859,00; E G SOUZA SERVIÇOS DE ESTRUTURAS METALICAS ME, 22.636.519/0001-01, R$ 47.000,00; EMEC SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA EIRELI, 01.789.675/0001-24, R$ 3.600,00; F. DE ASSIS O. DA COSTA ME, 26.262.891/0001-63, R$ 13.199,00; FAZENDA NACIONAL – DIV ATIVA – CLT, 00.394.460/0216-53, R$ 127.271,35; FAZENDA NACIONAL – DIV ATIVA – CLT, 00.394.460/0216-53, R$ 63.407,32; FLORICULTURA KATAOKA LTDA, 11.522.376/0001-82, R$ 6.600,00; GEONORT GEOTECNIA LTDA, 22.903.246/0001-06, R$ 22.020,00 **(R$74.192,15 – Na lista de reserva de crédito do Processo 08473591820208140301)**; GILBERTO C MARQUES ME, 02.147.693/0001-75, R$ 54.643,33; GUTO COMERCIO & SERVIÇOS ELETRICOS, 20.917.077/0001-38, R$ 2.322,75; H F FAVACHO COM DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, 864.552.222-53, R$ 19.440,00; HAP VIDA, 65.554.067/0001-98, R$ 19.928,71; HDL SOLUÇÕES EIRELI EPP, 28.728.693/0001-51, R$ 18.661,00; HOZ UNIFORMES PROFISSIONEIS E PROMOCIO, 19.427.139/0001-44, R$ 1.897,50; ICATIL INDUSTRIA DE ARGAMASSA LTDA, 06.915.272/0001-06, R$ 241,60; INTERTON COMERCIO LTDA EPP, 00.968.806/0001-78, R$ 430,00; IPTU, R$ 2.177,87; IRMÃOS TEIXEIRA LTDA,04.976.718/0001-79, R$ 3.824,83; IRMÃOS TEIXEIRA LTDA,04.976.718/0001-79, R$ 3.824,83; ITAITUBA INDUSTRIA DE CIMENTO DO PARA S/A, 04.898.425/0020-83, R$ 67.858,00; J C SOUZA TEIXEIRA EIRELI, R$ 30.131.558/0001-77, R$ 19.956,00; J C SOUZA TEIXEIRA EIRELI, R$ 30.131.558/0001-77, R$ 7.500,00; J M FURTADO COMERCIO E SERVIÇOS, 17.041.371/0001-14, R$ 21.162,48; J N ROSA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI, 01.753.895/0001-06, R$ 40.575,00; J R BRITO COSTA EPP, 24.662.649/0001-36, R$ 13.712,00; J TAVARES DE ALMEIDA EIRELI, 18.017.156/0001-40, R$ 10.140,00; JOELSON HUMBERTO SOUZA TEIXEIRA, 02.213.557/0001-36, R$ 1.075,00; JORGE PAULO DIAS DE ALMEIDA JUNIOR, 15.215.526/0001-66, R$ 4.117,00; JORGE PAULO DIAS DE ALMEIDA JUNIOR, 15.215.526/0001-66, R$ 8.300,00; JR SERVIÇOS LTDA ME - SEGMED,

14.373.367/0001-65, R$ 3.960,00; K L S CORREIA PROJEÇÕES E EVENTOS, 11.773.734/0001-20, R$ 3.090,00; KOHLER PROD P COZ E BAN LTDA, 20.373.885/0004-45, R$ 8.443,51; KSB BRASIL LTDA, 60.680.873/0019-43, R$ 11.619,00; KVA COMERCIO E LOCADORA EIRELI EPP, 16.805.449/0001-67, R$ 3.500,00; L A CONSTRUÇÕES EIRELI, 18.956.063/0001-81, R$ 21.287,29; L R COMERCIO E TRANSPORTES LTDA, 07.894.129/0001-30, R$ 43.869,49; LEOCADIO VIEIRA COMERCIAL LTDA, 01.753.895/0001-06, R$ 2.300,00; LIMA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE PROT, 31.009.482/0001-74, R$ 2.739,00; LOC ENGENHARIA LTDA, 34.892.620/0001-02, R$ 8.060,50; LOKCENTER LOCAÇÃO E VENDAS DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS, 07.007.015/0001-77, R$ 41.600,00; LOKCENTER LOCAÇÃO E VENDAS DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS, 07.007.015/0001-77, R$ 12.400,00; LUMIERI COMERCIO E SERVIÇOS EL LTDA, 10.501.008/0001-95, R$ 1.620,43; LUZARTE ESTRELA LTDA, 09.994.633/0001-37, R$ 27.038,30; M E M OLIVEIRA ME, 01.616.163/0001-66, R$ 29.479,84; MAGALHÃES LOGÍSTICA LTDA EPP, 09.230.232/0003-72, R$ 545,00; MAGALHAES LOGISTICA LTDA ME, 09.230.232/0001-00, R$ 918,59; MARE CIMENTOS LTDA (POLIMIX), 05.659.785/0042-09, R$ 115.137,00; MARGARIDA MARIA DE SOUZA OLIVEIRA, 142.336.902-59, R$ 480.000,00; MARTINS FONSECA COMERCIO DE VIDROS LTDA EPP, 05.095.435/0001-80, R$ 32.119,38; MARY LAURA SOARES ROCHA 79808220215, 27.791.081/001-41; R$ 3.150,00; MDT SERVIÇOS TOPOGRAFICOS LTDA, 09.343.016/0001-71, R$ 6.533,33; MG 7 COM E SERV DE M LTDA ME, 12.355.719/0002-05, R$ 2.400,00; MORAES MATERIAIS COMERCIO DE CONSTRUÇÃO LTDA, 12.997.610/0001-90, R$ 12.137,45; MORAES MATERIAIS COMERCIO DE CONSTRUÇÃO LTDA, 12.997.610/0001-90, R$ 6.476,00; MULTILIT FIBROCIMENTO LTDA, 72.071.541/0001-00, R$ 3.925,54; MULTILIT FIBROCIMENTO LTDA, 72.071.541/0001-00, R$ 3.925,54; MULTILIT INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, 81.067.860/0001-44, R$ 10.664,32; MUTILIT, 81.067.860/0000-00, R$ 18.502,20; NCG DISTRIB DE COMPON ELETROELETRONICOS, 08.915.533/0001-05, R$ 477,90; NCG DISTRIB DE COMPON ELETROELETRONICOS, 08.915.533/0001-05, R$ 477,89; NICOLY ALVES SOUSA EMPREITEIRA EPP, 25.071.915/0001- 19, R$ 136.814,00; NORTE LAJES INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, 15.098.000/0001-43, R$ 5.400,00; ONIX – REPRESENTAÇÃO COMERCIAL E AGENTE DO COM DE MAT CER, 19.027.511/0001-25, R$ 4.754,85; P A B LOPES PROGETOS E PROGRAMAÇÃO VISUAL ME, R$ 01.160.745/0001-80, R$ 1.500,00; P MAGNO E S MAGNO COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, 20.792.626/0001-95, R$ 950,00; P MAGNO E S MAGNO COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, 20.792.626/0001-95, R$ 3.696,50; PARAFERRO PRODUTOS METALURGICOS LTDA, 00.911.696/0003-70, R$149.988,38;PARAFERRO PRODUTOS METALURGICOS LTDA, 00.911.696/0003-70, R$1.675,00; PARAFERRO PRODUTOS METALURGICOS LTDA, 00.911.696/0003-70, R$55.508,90; POLAR INDUSTRIA DE PLASTICOS AS, 79.949.202/0001- 34, R$ 10.010,26; POWER LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, 02.957.085/0001-26, R$ 10.038,96; PREMAC COMERCIAL, 12.526.804/0001-08, R$ 5.400,00; PREMOL - PREMOLDADOS DE CONCRETO E ENG LTDA, 05.859.673/0001-15, R$ 3.526,25; R BARBOSA DE CARVALHO, 21.347.046/0001-51, R$ 14.900,00; R N FACTORING, 01.638.646/0001-61, R$ 25.133,34; RAPIDO TRANS, 88.317.847/0000-00, R$ 390,30; S M P DA COSTA ME, 12.676.400/0001-09, R$ 2.616,90; SÃO PAULO DISTRIBUIDORA MAT. DE CONST. LTDA, 13.424.484/0001-48, R$ 4.053,75; SERASA S/A, 62.173.620/0000-00, R$ 3.780,00; SERVIMIX TECNOLOGIA, ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE LTDA EPP, 10.538.893/0001-87, R$ 4.005,00; SF FORMAS PARA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA, 00.110.268/0002-67, R$ 989.275,56; SLS MERGULHÃO ME, 10.426.376/0002-05, R$ 2.943,00; STAR COMERCIAL, 02.450.751/0001-35, R$ 2.765,48; STAR PARK SERVICE EIRELI, 19.651.257/0001-31, R$ 89.251,56; STAR PARK SERVICE EIRELI, 19.651.257/0001-31, R$ 30.228,00; T DO SC SARAME, 14.626.156/0001-40, R$ 46.169,00; TALBAMIX CONCRETO LTDA, 05.603.888/0001-70, R$ 1.883.120,95; TDL LOCAÇÃO E MANUT DE MAQ E EQUIP LTDA, 14.681.895/0001-81, R$ 9.906,07; TLPL, R$ 2.696,40; TOVS, 53.113.791/0001-22, R$ 1.315,93; TRANSCID LOCAÇÕES SERVIÇOS DE COLETA E TRANSPORTE LTDA, 14.673.351/0001-78, R$ 500,00; TUBO E TELHA COMERCIO LTDA, 22.946.875/0003-85, R$ 1.455,27; TUBO E TELHA COMERCIO LTDA, 22.946.875/0003-85, R$ 893,67; VTB ENGENHARIA S/S, 21.128.811/0001-42, R$ 12.000,00. **TOTAL: R$ 14.637.116,77. / RESERVA DE CRÉDITOS DE PROCESSOS EM ANDAMENTO: AUTORES:** ACO BELEM COMERCIAL LTDA-R$102.452,61-(R.C.); ADEMIR DE SOUZA CRUZ-R$5.329,98 (R.C.);

ADENILSON DE ALMEIDA FERREIRA-R$20.873,46 (R.C.); ADILSON CAVALCANTE ANGELIM-R$66.100,00 (R.C.); ADILSON DA SILVA COSTA-R$18.394,37; ADRIANA M DE SOUZA-R$119.721,32 (R.C.); ADRIANA SILVA DA PAIXAO-R$91.000,00 (R.C.); ALEIXO DOS SANTOS DA SILVA-R$27.467,64 (R.C.); ALEX DA SILVA LOBATO-R$55.969,87(R.C.); ALICE ANDRADE DE JESUS-R$73.382,00-(R.C.); ALINE DIAS DE CARVALHO-R$19.444,48 (R.C.); ALIOMAR DA SILVA GAMA-R$7.130,42 (R.C.); ALMERINDO SOUSA SILVA- R$6.313,17 (R.C.); ANA GISELLE CABRAL MONTEIRO-R$28.430,96-(R.C.); ANA PAULA DOS SANTOS AFLALO-R$36.195,19 (R.C.); ANADRIA SOLANA DA SILVA-R$16,843,60 (R.C.); ANDERCLEY HYURY GALVÃO DE ANDRADE-R$45.916,55 (R.C.); ANDERSON DE MENDONCA CORDOVIL-R$19.650; ANTONIO CARLOS SILVA DOS SANTOS-R$27.025,52 (R.C.); ANTONIO IVAN PINTO DOS SANTOS-R$34.902,12; ANTONIO LUIS LEAL COUTO- RR38.534,59 (R.C.); ANTONIO SILVA DA CONCEICAO-R$6.656,10 (R.C.); BETON CONCRETO LTDA.-R$685.507,81(R.C.); BRAZ ARAUJO COSTA-R$50.589,30 (R.C.); BRUNO RAFAEL SOUSA GOMES-R$39.759,88(R.C.); CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-R$833.712,96 (PROCESSO 10290312220204013900)(R.C.); CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF-R$ 1.428.480,00 (PROCESSO00274407620194013900) (R.C.); CARLOS FERNANDO DA SILVA MENDES-R$11.896,66 (R.C.); CARLOS HENRIQUE DE OLIVEIRA FERREIRA-R$107.268,07 (R.C.); CARLOS HENRIQUE DE OLIVEIRA SENA-R$111.906 (R.C.); CARLOS DOS SANTOS LIMA-R$50.500,00; CELINO DE JESUS PIEDADE-R$11.475,25 (R.C.); CESAR AUGUSTO MELO DA SILVA-R$8.737,81 (R.C.); CHRYSTIANNE DA SILVA CORREA-R$88.900,00; CLAYTON NAZARENO DA SILVA BENJAMIM-R$5.972,92 (R.C.); CLEBERSON DA SILVA SANTOS-R$3.347,29 (R.C.); CLEISON DO NASCIMENTO MODESTO-R$4.278,52 (R.C.); CLELTON CARMO DA SILVA-R$85.000,00 (R.C.); CLEONICE NIVIA FREITAS DE SOUSA-R$4.976,00(R.C.); CLEYTON FELIX DA SILVA-R$ 34.860,58 (R.C.); CLOVIS MOREIRA DA SILVA-R$37.430,10 (R.C.); CONDOMINIO RESIDENCIAL SUPER- LIFE CASTANHAL- R$11.550 (08030749020188140015) (R.C.); CONDOMINIO RESIDENCIAL SUPER- LIFE CASTANHAL-R$16.527,06 (08019507220188140015) (R.C.); CONDOMINIO RESIDENCIAL SUPER- LIFE CASTANHAL-R$342,86 (08016622720188140015) (R.C.); CONDOMINIO RESIDENCIAL SUPER-LIFE CASTANHAL-R$4.601,34 (08015514320188140015) (R.C.); CONDOMINIO RESIDENCIAL SUPER- LIFE CASTANHAL-R$6.912,15 (08019438020188140015) (R.C.); CONDOMINIO RESIDENCIAL SUPER- LIFE CASTANHAL-R$613,69 (08015635720188140015) (R.C.); CONDOMÍNIO SUPER LIFE COQUEIRO-R$ 100.000,00 (08020528720198140006) (R.C.); CONDOMÍNIO SUPER LIFE COQUEIRO- R$1.340,77 (08115695320188140006) (R.C.); CONDOMÍNIO SUPER LIFE COQUEIRO- R$1.417,33 (08116483220188140006) (R.C.); CONDOMÍNIO SUPER LIFE COQUEIRO- R$1.417,33 (08116414020188140006) (R.C.); CONDOMÍNIO SUPER LIFE COQUEIRO- R$1.417,34 (08116405520188140006) (R.C.); CONDOMINIO SUPER LIFE COQUEIRO- R$1.806,98 (PROCESSO 08042336120198140006) (R.C); CONSTRUSOLO CONSTRUTORA LTDA - EPP-R$111.103,97 (R.C.); DALTON BORGES RIBEIRO-R$18.719,59; DANILO CORDOVIL FERREIRA-R$10.982,75 (R.C.); CRISTIANE RIBEIRO BARBOSA DA SILVA- R$43.000,00(R.C); DARLA DO ROSARIO SILVA-R$10.000,00 (R.C.); DEIMESON JAQUES DA SILVA-R$10.560,09 (R.C.); DELVITE DA SILVA CHAGAS-R$4.194,56 (R.C.); DIONES JOSE ROCHA DOS SANTOS-R$8.987,70 (R.C.); DOUGLAS HENRIQUE AMAZONAS NUNES-R$5.008,24 (R.C.); EDER MESQUITA TRINDADE-R$21.905,64 (R.C.); EDSON CLEI SOUSA SANTOS DA SILVA-R$7.566,31 (R.C.); EDUARDO BRUNO BARBOSA CASTRO- R$3.886,89 (R.C.); ELIANA ALICE DO VALE PEREIRA-R$75.000,00 (R.C.); ELIZABETH JAQUES VENANCIO,-R$109.484,98 (R.C.); ELLEN REGINA DA SILVA NUNES-R$70.000,00 (R.C.); ELTON JONE REIS DOS ANJOS-R$7.944,01 (R.C.); EMERSON NAZARENO FERREIRA DOS SANTOS-R$8.498,39 (R.C.); ESTRELA SERVIÇOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA-ME-R$39.000,00 (R.C.); EVERTON PATRICK FARIAS CARRERA-R$ 141.818,26 (R.C.); FABIO COSTA E COSTA-R$31.649,47 (R.C.); FABIO LUCIANO SOUZA MARAMALDO-R$26.804,87 (R.C.); FABIO RODRIGO ROCHA PINTO-R$ 14.216,44 (R.C.); FERNANDA SUELY DA CUNHA RAIOL-R$81.000,00 (R.C.); FERNANDO DA SILVEIRA ARAUJO-R$50.490,00(R.C.); FERNANDO RICARDO BARRETO DE OLIVEIRA- R$74.607,64(R.C.); FLAVIO WILLIAM NASCIMENTO QUEIROZ-R$104.356,78 (R.C.); FRANCISCA DE SOUSA ALVES-

R$10.000,00 (R.C.); FRANCISCO ALVES BRILHANTE- R$8.041,49 (R.C.); FRANCISCO CLEDSON XAVIER DO NASCIMENTO-R$11.294,34; FRANCISCO DIOGO LOPES FILHO-R$7.213,97(R.C.); FRANCISCO JOSÉ PAIXÃO DOS SANTOS-R$79.000,00 (R.C.); FRANCISCO MARCOS DO AMARAL SILVA-R$180.874,83 (R.C.); GEISE CELESTE DE BRITO LIMA-R$33.040,00 (R.C.); GEONORT GEOTECNIA LTDA-R$74.192,15 (R.C.); GERALDO BARROS PETILLO-R$0,00; GERDERSON JOSE NEVES BEZERRA-R$ 8.550,98; GERMANO TOME CARDOSO RODRIGUES-R$15.000,00 (R.C.); GIOVANNE NOVAES REGO-R$6.786,31 (R.C.); GLEISSON MONTEIRO DE OLIVEIRA-R$57.373,22(R.C.); HUMBERTO FERREIRA BAHIA-R$6.131,66 (R.C.); INES DO SOCORRO RAMOS DO NASCIMENTO-R$3.629,60 (R.C.); IVALDO VALADARES DE SOUZA-R$-75.000.00 (R.C.); JAILSON OLIVEIRA NETO-R$-5.743,63 (R.C.); JAMILSON ARAUJO SERRAO-R$29.944,51 (R.C.); JEAN LUCAS OLIVEIRA DE ALMEIDA-R$21.012,62 (R.C.); JESIEL DOS SANTOS PACHECO-R$11.229,70 (R.C.); JESSE NUNES FREITAS-R$- 12.068,18 (R.C.); JHENNY DARK DA SILVA ROCHA-R$38.955,70 (R.C.); JOAO CARLOS SILVA DA COSTA-R$7.959,01 (R.C.); JOAO GABRIEL SILVA DE JESUS-R$33.361,14 (R.C.); JOAO MILTON KOJI NAGAISHI DUARTE-R$19.216,24-(R.C.); JOEL BRITO PEREIRA JUNIOR-R$37.592,52(R.C.); JOEL LEAL DO EGITO-R$10.630,36 (R.C.); JOELSON GAIA DO NASCIMENTO-R$ 16.642,86 (R.C.); JORGE LUIZ DE PAULA GURGEL-R$22.590,52 (R.C.); JOSE ACACIO MIRANDA DOS SANTOS-R$17.557,29 (R.C.); JOSE AUGUSTO PINHEIRO DE JESUS NETO-R$32.381,60; JOSÉ ROBERTO SENA PANTOJA-R$6.741,10 (R.C.); JOSIAS DOS CARMO E SILVA-R$11.067,69 (R.C.); JULIANA DOS SANTOS CRUZ VIEIRA- R$48.935,99 (R.C.); JULIETH VIANA FERREIRA DA SILVA-R$41.648,91 (R.C.); JUNIA MARIA MELO DA SILVA-R$52.361,36 (R.C.); JUNIOR KASSIO HOLANDA-R$87.908,70 (R.C.); JUSSARA FREIRE FERREIRA e CAIO VINICIUS FREITAS DE ALCANTARA- R$111.179,53 (R.C.); KARINA BRITO NETO-R$137.546,10 (R.C.); KLEITON SERGIO PINTO AMIM-R$59.060,00 (R.C.); LARISSA DO SOCORRO FELIX SILVA SOUSA-R$59.539,86 (R.C.); LEA CAROLINA DE OLIVEIRA COSTA-R$12.440,00-(R.C.); LEANDRO ERICSON PRIETO ALVES-R$6.048,00(R.C.); LEONARDO ALEIXO DIAS-R$6.168,22-(R.C.); LEONARDO PIRES VIANA E MARCIONILA SOUSA FARIAS-R$ 52.239,36-(R.C.); LESLEY GLENDA SALES DOS SANTOS-R$1.163,72; LESLEY GLENDA SALES DOS SANTOS- R$60.452,00 (R.C.); LIDIANE RIBEIRO MONTEIRO-R$26.934,80 (R.C.); LORENA CRISTINA DOS SANTOS BEZERRA-R$45.992,00 (R.C.); LORENNA CORREA DE MACEDO-R$9.339,10; LUCAS SILVA BLASCOVICH-R$20.245,17 (R.C.); LUCIDENE DE SOUZA XAVIER- R$20.980,10 (R.C.); LUCINALDO DIAS GARCIA-R$4.904,04 (R.C.); LUCIVALDO ALVES DA SILVA-R$7.527,31 (R.C.); LUIS HENRIQUE COELHO DOS SANTOS-R$6.829,05 (R.C.); LUIS ODUVAL DOS SANTOS LOBATO-R$26.306,09 (R.C.); LUIZ FERNANDO CONCEIÇÃO DE DEUS-R$355.485,50 (R.C.); LUIZ FERNANDO RODRIGUES DOS REIS-R$61.221,48 (R.C.); LUIZ FERNANDO SANTOS DE CARVALHO-R$3.940,74 (R.C.); LUIZ SEBASTIÃO COSTA DA SILVA-R$19.664,25 (R.C.); LUZIA ISABELY LOPES DE OLIVEIRA-R$16.400,00 (R.C.); MAIZA REIS LIMA-R$21.000,00-(R.C.); MANOEL ARMANDO DA SILVA- R$333.775,01(R.C.); MANOEL FRANCISCO MOURA SERRA-R$75.000,00 (R.C.); MARCELA ANDREZA GOMES DE ARAUJO-R$6.064,58; MARCOS DO NASCIMENTO RODRIGUES- R$6.904,42 (R.C.); MARIA DA CONCEICAO CORREIA FIGUEIREDO-R$15.480,60; MARIA DALCYMAR DA COSTA SILVA-R$23.181,02-(R.C.); MARIA DE LOURDES PINHEIRO DOS SANTOS-R$30.000,00 (R.C.); MARIA DO SOCORRO FERREIRA MONTEIRO-R$9.336,00- (R.C.); MARISIONEY NASCIMENTO DE PAULA-R$22.215,52; MARTINS DA FONSECA COMERCIO DE VIDROS LTDA - EPP-R$128.937,12 (R.C.); MARTONIO PORTAL SANTANA- R$32.218,07 (R.C.); MAYRA LEAO DE FRANCA ALENCAR-R$370.640,00(R.C.); MICHEL FERNANDO DANTAS MESQUITA-R$103.900,00 (R.C.); MICHELE ALBUQUERQUE FERREIRA-R$62.002,00(R.C.); MILENE DA COSTA LOPES-R$18.041,73(R.C.); MINISTERIO PUBLICO DE ANANINDEUA-R$ 100.000,00 (PROCESSO 08009465620208140006) (R.C.); MUNICÍPIO DE BELÉM-IPTU-R$ 2.636,79 (PROCESSO 08061100920198140015) (R.C.); N F BENJAMIM CONSTRUÇÕES-R$145.640,00-(R.C.); NAYRIANNE RODRIGUES ALCANTARA LOPES-R$110.150,00 (R.C.); PARA SERVICE COMERCIO LTDA ME-R$114.219,72-(R.C.); PATRICIA RODRIGUES ELLERES-R$18.873,12(R.C.); PAULO DE JESUS COSTA-R$5.680,89 (R.C.); PAULO EVANGELISTA GONCALVES-R$25.929,00 (R.C.); PAULO LEANDRO BATISTA

TRINDADE-R$10.428,18 (R.C.); PLACIDO AUGUSTO MIRANDA DE ARAUJO- R$6.238,12; PRISCILLA REGIS BRASIL-R$ 95.000,00 (R.C.); PROJELE- PROJETOS E SERVICOS ELETRICOS LTDA - ME-R$28.498,34 (08248275520178140301) (R.C.); PROJELE- PROJETOS E SERVICOS ELETRICOS LTDA ME-R$49.581,52 (08584949020218140301) (R.C.); PROJELE- PROJETOS E SERVICOS ELETRICOS LTDA – ME-R$52.960,00 (08248786620178140301) (R.C.); RAFAEL FERREIRA DA COSTA-R$4.356,12 (R.C.); RAIMUNDA ALDA DE SOUSA ALVES-R$99.746,82(R.C.); REGINALDO AMARAL MENDES-R$67.898,04 (R.C.); ROBSON JOSE MAIA MACHADO-R$11.184,47 (R.C.); ROBSON ROBERTO SOUSA PRIETO-R$11.012,35 (R.C.); ROBSON SANTOS DE SOUZA- R$1.850,36 (R.C.); RODRIGO DA SILVA PINHEIRO-R$1.493,14 (R.C.); RODRIGO HARYSON MONTEIRO DE OLIVEIRA-R$3.662,59 (R.C.) ; RODRIGO MALONY RIBEIRO ITAPARICA- R$88.900,00(R.C.); RONALDO DIAS DOS SANTOS-R$17.448,22; RONALDO LEAO CAVALCANTE-R$12.783,30 (R.C.); SABRYNA OLIVEIRA PINTO-R$46.312,50; SAILA SOUSA DOS REIS-R$46.954,23 (R.C.); SAIMON KARLOS MONTEIRO MELO-R$181.567,16 (R.C.); SAMANDRA TAYNA DA SILVA AFLALO-R$10.000,00 (R.C.); SAMARA IDALIANA DOS SANTOS MONTEIRO-R$28.924,43-(R.C.); SEBASTIAO NUNES FONSECA-R$5.868,07 (R.C.); SERGIO MONTEIRO DUARTE-R$6.634,63 (R.C.); SILVIA GIRAO PINHEIRO E DEBISON SULINO DO NASCIMENTO-R$27.830,52-(R.C.); SILVIA LETICIA BARROS DOS SANTOS-R$28.186.16 (R.C.); SIMONE VIEIRA ROCHA-R$5.000,00 (R.C.); SIND DOS TRAB NAS IND DA CONST DO MOBI DE CASTANHAL-R$893.629,46 (R.C.); SMIRNA DE KASSIA GOMES DE OLIVEIRA ALBUQUERQUE-R$71.700,00 (R.C.); SUELI TEIXEIRA OLIVEIRA- R$69.114,32(R.C.); TATIANA DE JESUS COSTA VELOSO-R$36.370,00(R.C.); THAIS BORGES DE OLIVEIRA-R$20.000,00 (R.C.); VANIA ODILIA MOURA MIRANDA GOUVEIA- R$23.338,00; VERA LUCIA SILVA DA CUNHA-R$19.629,72 (R.C.); WANDERLEY OLIVEIRA DOS SANTOS-R$19.252,79 (R.C.); WANDERLEY SILVA CORREA-R$19.738,58 (R.C.) ; WANESSA APOLIANO COUTINHO-R$47.298,77 (R.C.); WASHINGTON ROBERTO BENTES DE ALMEIDA-R$ 42.131,60 (R.C.) **TOTAL: R$11.146.623,68. / CREDORES TRIBUTÁRIOS:** CONSELHO REGIONAL DOS CORRETORES DE IMOVEIS 12 REGIAO-R$8.133,33 (R.C.); UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)-R$3.468.342,07 (PROCESSO 10420956520214013900) (R.C.); UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)-R$311.091,63 (PROCESSO 10087349120204013900) (R.C.); UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)-R$ 986.971,42 (PROCESSO 00086435220194013900) (R.C.); **TOTAL: R$ 4.774.538,45. / ADVOGADOS**: CARLOS AUGUSTO NOGUEIRA DA SILVA-R$2.702,55 (00186074520158140301) (R.C.); CARMEN LUCIA BRAUN QUEIROZ- R$1.072,80(08607122820208140301) (R.C.); HORST VON GRAPP VON GRAPP-R$2.139,60 (PROCESSO 08763405720208140301) (R.C.); JOAO VICTOR DIAS GERALDO-R$135.104,26 (PROCESSO 08678325420228140301) (R.C); JOSE FLAVIO FERREIRA DE ALBUQUERQUE R$3.368,40 (08242070420218140301) (R.C.); JOSE FLAVIO FERREIRA DE ALBUQUERQUE- R$ 2.140,65 (PROCESSO 08102705820208140301) (R.C.); JOSE FLAVIO FERREIRA DE ALBUQUERQUE R$ 1.846,61 (PROCESSO 08487082220218140301); JOSE FLAVIO FERREIRA DE ALBUQUERQUE-R$1.176,05 (PROCESSO 08710883920218140301) (R.C.); JOSE FLAVIO FERREIRA DE ALBUQUERQUE-R$2.936,49 (PROCESSO 08441129220218140301) (R.C.); JOSE FLAVIO FERREIRA DE ALBUQUERQUE-R$3.437,21 (08366372220208140301) (R.C.); JOSE FLAVIO FERREIRA DE ALBUQUERQUE-R$491,53 (PROCESSO 08486692520218140301)(R.C.); JOSE FLAVIO FERREIRA DE ALBUQUERQUE- R$6.187,63 (08366233820208140301) (R.C.); JOSE FLAVIO FERREIRA DE ALBUQUERQUE- R$948,57(08489268420208140301) (R.C.); KENIA SOARES DA COSTA-R$3.619,51 (003504020158140301) (R.C.); LUIZ EDUARDO LOBATO DOS SANTOS-R$297,89 (08660069020228140301) (R.C.); LUIZ EDUARDO LOBATO DOS SANTOS-R$388,69 (PROCESSO 08646489020228140301) (R.C.); LUIZ EDUARDO LOBATO DOS SANTOS-R$443,32 (08646150320228140301) (R.C.); LUIZ EDUARDO LOBATO DOS SANTOS- R$859,82 (PROCESSO 08655001720228140301) (R.C.); LUIZ EDUARDO LOBATO DOS SANTOS OAB-PA 9.180-R$1.167,14 (PROCESSO 08644660720228140301) (R.C.); LUIZ EDUARDO LOBATO DOS SANTOS OAB-PA 9.180-R$322,70 (PROCESSO 08644609720228140301); LUIZ EDUARDO LOBATO DOS SANTOS-R$-1.039,82 (PROCESSO 08644618220228140301)(R.C.); LUIZ EDUARDO LOBATO DOS SANTOS-R$1.031,04 (PROCESSO 08651875620228140301) (R.C.); LUIZ EDUARDO LOBATO

DOS SANTOS- R$1.052,18 (PROCESSO 08654993220228140301); LUIZ EDUARDO LOBATO DOS SANTOS- R$1.077,93 (PROCESSO 08631038220228140301) (R.C.); LUIZ EDUARDO LOBATO DOS SANTOS-R$1.134,82 (08659522720228140301) (R.C.); LUIZ EDUARDO LOBATO DOS SANTOS-R$1.153,63 (08653425920228140301) (R.C.); LUIZ EDUARDO LOBATO DOS SANTOS-R$1.207,91 (PROCESSO 08644635220228140301) (R.C.); LUIZ EDUARDO LOBATO DOS SANTOS-R$1.208,71 (PROCESSO 08649399020228140301) (R.C.); LUIZ EDUARDO LOBATO DOS SANTOS-R$1.279,46 (08651580620228140301) (R.C.); LUIZ EDUARDO LOBATO DOS SANTOS-R$1.351,93 (PROCESSO 08651676520228140301) (R.C.); LUIZ EDUARDO LOBATO DOS SANTOS-R$1.775,75 (08646081120228140301) (R.C.); LUIZ EDUARDO LOBATO DOS SANTOS-R$1.973,85 (08660155220228140301) (R.C.); LUIZ EDUARDO LOBATO DOS SANTOS-R$187,11 (08659981620228140301) (R.C.); LUIZ EDUARDO LOBATO DOS SANTOS-R$2.515,74 (PROCESSO 08485356120228140301) (R.C.); LUIZ EDUARDO LOBATO DOS SANTOS-R$200,98 (08648861220228140301) (R.C.); LUIZ EDUARDO LOBATO DOS SANTOS-R$221,43 (PROCESSO 08655106120228140301); LUIZ EDUARDO LOBATO DOS SANTOS-R$257,65 (08646401620228140301) (R.C.); LUIZ EDUARDO LOBATO DOS SANTOS-R$293,12. (PROCESSO 08652074720228140301) (R.C.); LUIZ EDUARDO LOBATO DOS SANTOS-R$312,94 (08652031020228140301) (R.C.); LUIZ EDUARDO LOBATO DOS SANTOS-R$362,07 (PROCESSO 08646549720228140301) (R.C.); LUIZ EDUARDO LOBATO DOS SANTOS-R$384,47 (PROCESSO 08646445320228140301) (R.C.); LUIZ EDUARDO LOBATO DOS SANTOS-R$419,45 (08646246220228140301) (R.C.); LUIZ EDUARDO LOBATO DOS SANTOS-R$431,31 (08649562920228140301) (R.C.); LUIZ EDUARDO LOBATO DOS SANTOS-R$498,88 (08653417420228140301) (R.C.); LUIZ EDUARDO LOBATO DOS SANTOS-R$557,59 (08659566420228140301) (R.C.); LUIZ EDUARDO LOBATO DOS SANTOS-R$609,05 (PROCESSO 08646116320228140301) (R.C.); LUIZ EDUARDO LOBATO DOS SANTOS-R$609,78 (PROCESSO 08652126920228140301) (R.C.); LUIZ EDUARDO LOBATO DOS SANTOS-R$686,90 (08652334520228140301) (R.C.); LUIZ EDUARDO LOBATO DOS SANTOS-R$776,56 (08653478120228140301) (R.C.); LUIZ EDUARDO LOBATO DOS SANTOS-R$941,95 (PROCESSO 08646202520228140301) (R.C.); LUIZ EDUARDO LOBATO DOS SANTOS-R$947,26 (08652420720228140301) (R.C.); MANOELA DE ASSIS SOUSA MAGALHAES-R$9.507,71 (PROCESSO 00017259020158140015)(R.C.); SERGIO ESPINHEIRO ARAUJO JUNIOR-R$1.638,40 (PROCESSO 08254378120218140301) (R.C.); SERGIO ESPINHEIRO ARAUJO JUNIOR- R$3.114,40 (PROCESSO 8254481320218140301) (R.C.); TIAGO SALES FERNANDES-R$ 533,71 (PROCESSO 08250558820218140301) (R.C.); TIAGO SALES FERNANDES-R$ 964,85 (PROCESSO 08250471420218140301) (R.C.); TIAGO SALES FERNANDES-R$1.354,40 (PROCESSO 08249077720218140301) (R.C.); TIAGO SALES FERNANDES-R$1008,07 (PROCESSO 08254889220218140301) (R.C.); TIAGO SALES FERNANDES-R$2.322,09 (PROCESSO 08249025520218140301)-(R.C.); TIAGO SALES FERNANDES-R$715,01 (PROCESSO 08250410720218140301) (R.C.); TIAGO SALS FERNANDES-R$264,15 (PROCESSO 08248878620218140301) (R.C.); **TOTAL: R$218.575,48. / INSS**: INSS–R$1.215,41 (PROCESSO 08660155220228140301) (R.C.); INSS–R$369,86 (PROCESSO 08660069020228140301) (R.C.); INSS–R$363,92 (PROCESSO 08660069020228140301) (R.C.); INSS–R$363,93 (PROCESSO 08659981620228140301) (R.C.); INSS–R$622,94 (PROCESSO 08659566420228140301) (R.C.); INSS–R$695,53 (PROCESSO 08659522720228140301) (R.C.); INSS–R$409,21 (PROCESSO 08655106120228140301) (R.C.); INSS–R$341,58 (PROCESSO 08655036920228140301) (R.C.); INSS–R$205,03 (PROCESSO 08655001720228140301) (R.C.); INSS–R$450,67 (PROCESSO 08654993220228140301) (R.C.); INSS–R$466,95 (PROCESSO 08653478120228140301) (R.C.); INSS–R$670,41 (PROCESSO 08653425920228140301) (R.C.); INSS–R$347,37 (PROCESSO 08653417420228140301) (R.C.); INSS–R$472,57 (PROCESSO 08652420720228140301) (R.C.); INSS–R$343,53 (PROCESSO 08652334520228140301) (R.C.); INSS–R$524,93 (PROCESSO 08652126920228140301) (R.C.); INSS–R$620,76 (PROCESSO 08652091720228140301) (R.C.); INSS–R$538,93 (PROCESSO 08652074720228140301) (R.C.); INSS–R$223,72 (PROCESSO 08652031020228140301) (R.C.); INSS–R$396,25 (PROCESSO 08651875620228140301) (R.C.);

INSS–R$2.186,11 (PROCESSO 08651676520228140301) (R.C.); INSS–R$608,38 (PROCESSO 08651580620228140301) (R.C.); INSS–R$488,10 (PROCESSO 08649562920228140301) (R.C.); INSS–R$462,80 (PROCESSO 08649399020228140301) (R.C.); INSS–R$319,80 (PROCESSO 08646549720228140301) (R.C.); INSS–R$110,28 (PROCESSO 08646489020228140301) (R.C.); INSS–R$502,81 (PROCESSO 08646445320228140301) (R.C.); INSS–R$323,58 (PROCESSO 08646401620228140301) (R.C.); INSS–R$352,41 (PROCESSO 08646246220228140301) (R.C.); INSS–R$490,30 (PROCESSO 08646202520228140301) (R.C.); INSS–R$701,35 (PROCESSO 08646150320228140301) (R.C.); INSS–R$453,61 (PROCESSO 08646116320228140301) (R.C.); INSS–R$592,78 (PROCESSO 08646081120228140301) (R.C.); INSS–R$859,48 (PROCESSO 08644660720228140301) (R.C.); INSS–R$765,27 (PROCESSO 08644635220228140301) (R.C.); INSS–R$16.080,66 (PROCESSO 08644626720228140301)(R.C.); INSS–R$284,12 (PROCESSO 08644618220228140301)(R.C.); INSS–R$236,17 (PROCESSO 08644609720228140301) (R.C.); INSS–R$2.010,52 (PROCESSO 08485356120228140301) (R.C.); INSS–R$2.979,34 (PROCESSO 08710883920218140301) (R.C.); INSS-R$390,17(PROCESSO 08486692520218140301)(R.C.); INSS-R$5.754,11 (PROCESSO 08441129220218140301) (R.C.); INSS-R$63,88 (PROCESSO 08254889220218140301) (R.C.); INSS-R$3.573,73 (PROCESSO 08254533520218140301) (R.C.); INSS-R$4.838,00 (PROCESSO 8254481320218140301) (R.C.); INSS-R$29,22 (PROCESSO 08250558820218140301) (R.C.); INSS–R$165,29 (PROCESSO 08250471420218140301) (R.C.); INSS-R$79,98 (PROCESSO 08250410720218140301) (R.C.); INSS-157,81 (PROCESSO 08249077720218140301) (R.C.); INSS–R$112,72 (PROCESSO 08249025520218140301)-(R.C.); INSS-R$1.028,11 (PROCESSO 08248878620218140301) (R.C.); INSS–R$1.831,01 (PROCESSO 08242166320218140301) (R.C.); INSS – R$5.110,89 (08242070420218140301) (R.C.); INSS- R$2.583,59 (PROCESSO 08763405720208140301) (R.C.); INSS–R$1.137,38 (08700104420208140301) (R.C.); INSS–R$1.244,87 (08607122820208140301) (R.C.); INSS– R$2.128,73 (08489268420208140301) (R.C.); INSS–R$7.139,82 (08366372220208140301) (R.C.); INSS–R$2.424,04 (08366233820208140301) (R.C.); INSS-R$ 6.664,47 (PROCESSO 08102705820208140301) (R.C.); **TOTAL:R$86.909,19. / IRPF OU FGTS**: IRRF-R$58,31 (PROCESSO 08441129220218140301) (R.C.); IRRF–R$1.321,63 (PROCESSO 08242166320218140301) (R.C.); FGTS-R$3.700,72 (PROCESSO 08485356120228140301) (R.C.); FGTS-R$10.648,95 (PROCESSO 08248878620218140301) (R.C.); FGTS – R$ 3.739,53 (08242070420218140301) (R.C.); **TOTAL: R$19.469,14. / CUSTAS JUDICIAIS**: TRIBUNAL DO TRABALHO 8ª REGIÃO–R$21.134,28 (PROCESSO 08678325420228140301) (R.C.); TRIBUNAL DO TRABALHO 8ª REGIÃO–R$637,21 (PROCESSO 08660155220228140301) (R.C.) ; TRIBUNAL DO TRABALHO 8ª REGIÃO–R$140,08 (PROCESSO 08659981620228140301) (R.C.); TRIBUNAL DO TRABALHO 8ª REGIÃO–R$94,03 (PROCESSO 08659981620228140301) (R.C.); TRIBUNAL DO TRABALHO 8ª REGIÃO– R$263,46 (PROCESSO 08659566420228140301) (R.C.); TRIBUNAL DO TRABALHO 8ª REGIÃO–R$266,63 (PROCESSO 08659522720228140301) (R.C.); TRIBUNAL DO TRABALHO 8ª REGIÃO–R$40,01 (PROCESSO 08655123120228140301) (R.C.); TRIBUNAL TRABALHO 8ª REGIÃO–R$122,10 (PROCESSO 08655106120228140301) (R.C.); TRIBUNAL DO TRABALHO 8ª REGIÃO–R$147,76 (PROCESSO 08655001720228140301) (R.C.); TRIBUNAL DO TRABALHO 8ª REGIÃO–R$168,13 (PROCESSO 08654993220228140301) (R.C.); TRIBUNAL DO TRABALHO 8ª REGIÃO–R$164,63 (PROCESSO 08653478120228140301) (R.C.); TRIBUNAL DO TRABALHO 8ª REGIÃO–R$241,28 (PROCESSO 08653425920228140301) (R.C.); TRIBUNAL DO TRABALHO 8ª REGIÃO– R$165,48 (PROCESSO 08653417420228140301) (R.C.); TRIBUNAL DO TRABALHO 8ª REGIÃO–R$323,48 (PROCESSO 08652420720228140301) (R.C.); TRIBUNAL DO TRABALHO 8ª REGIÃO–R$160,65 (PROCESSO 08652334520228140301) (R.C.); TRIBUNAL DO TRABALHO 8ª REGIÃO–R$273,78 (PROCESSO 08652126920228140301) (R.C.); TRIBUNAL DO TRABALHO 8ª REGIÃO–R$280,69 (PROCESSO 08652091720228140301) (R.C.); TRIBUNAL DO TRABALHO 8ª REGIÃO–R$145,45 (PROCESSO 08652074720228140301) (R.C.); TRIBUNAL DO TRABALHO 8ª REGIÃO–R$134,46 (PROCESSO 08652031020228140301) (R.C.); TRIBUNAL DO TRABALHO 8ª REGIÃO–R$202,91 (PROCESSO 08651875620228140301) (R.C.); TRIBUNAL DO TRABALHO 8ª REGIÃO– R$212,57 (PROCESSO 08651580620228140301) (R.C.); TRIBUNAL DO TRABALHO 8ª REGIÃO–R$182,83 (PROCESSO 08649562920228140301) (R.C.); TRIBUNAL DO

TRABALHO 8ª REGIÃO–R$192,31 (PROCESSO 08649399020228140301) (R.C.); TRIBUNAL DO TRABALHO 8ª REGIÃO–R$104,02 (PROCESSO 08646549720228140301) (R.C.); TRIBUNAL DO TRABALHO 8ª REGIÃO–R$93,96 (PROCESSO 08646489020228140301) (R.C.); TRIBUNAL DO TRABALHO 8ª REGIÃO–R$169,91 (PROCESSO 08646445320228140301) (R.C.); TRIBUNAL DO TRABALHO 8ª REGIÃO–R$122,79 (PROCESSO 08646401620228140301) (R.C.); TRIBUNAL DO TRABALHO 8ª REGIÃO–R$122,06 (PROCESSO 08646246220228140301) (R.C.); TRIBUNAL DO TRABALHO 8ª REGIÃO– R$278,15 (PROCESSO 08646202520228140301) (R.C.); TRIBUNAL DO TRABALHO 8ª REGIÃO–R$159,89 (PROCESSO 08646150320228140301) (R.C.); TRIBUNAL DO TRABALHO 8ª REGIÃO–R$143,72 (PROCESSO 08646116320228140301) (R.C.); TRIBUNAL DO TRABALHO 8ª REGIÃO–R$267,63 (PROCESSO 08646081120228140301) (R.C.); TRIBUNAL DO TRABALHO 8ª REGIÃO–R$275,87 (PROCESSO 08644660720228140301) (R.C.); TRIBUNAL DO TRABALHO 8ª REGIÃO–R$282,51 (PROCESSO 08644635220228140301) (R.C.); TRIBUNAL DO TRABALHO 8ª REGIÃO–R$2.175,78 (PROCESSO 08644626720228140301)(R.C.); TRIBUNAL DO TRABALHO 8ª REGIÃO–R$165,75 (PROCESSO 08644618220228140301)(R.C.); TRIBUNAL DO TRABALHO 8ª REGIÃO– R$141,741 (PROCESSO 08644609720228140301) (R.C.); TRIBUNAL DO TRABALHO 8ª REGIÃO–R$46,11 (PROCESSO 08485356120228140301) (R.C.); TRIBUNAL DO TRABALHO 8ª REGIÃO–R$196,61 (PROCESSO 08486692520218140301)(R.C.); TRIBUNAL DO TRABALHO 8ª REGIÃO–R$1.305,58 (PROCESSO 08441129220218140301) (R.C.); TRIBUNAL DO TRABALHO 8ª REGIÃO–R$478,18 (PROCESSO 08254889220218140301) (R.C.); TRIBUNAL DO TRABALHO 8ª REGIÃO–R$117,86 (PROCESSO 08250558820218140301) (R.C.); TRIBUNAL DO TRABALHO 8ª REGIÃO–R$407,66 (PROCESSO 08250471420218140301) (R.C.); TRIBUNAL DO TRABALHO 8ª REGIÃO-R$158,51 (PROCESSO 08250410720218140301) (R.C.); TRIBUNAL DO TRABALHO 8ª REGIÃO-210,00 (PROCESSO 08249077720218140301) (R.C.); TRIBUNAL DO TRABALHO 8ª REGIÃO– R$358,31 (PROCESSO 08249025520218140301)-(R.C.); TRIBUNAL DO TRABALHO 8ª REGIÃO–782,89 (PROCESSO 08248878620218140301) (R.C.); TRIBUNAL DO TRABALHO 8ª REGIÃO–R$318,72 (PROCESSO 08242166320218140301) (R.C.); TRIBUNAL DO TRABALHO 8ª REGIÃO–R$843,27 (08242070420218140301) (R.C.); TRIBUNAL DO TRABALHO 8ª REGIÃO-R$937,10 (PROCESSO 08763405720208140301) (R.C.); TRIBUNAL DO TRABALHO 8ª REGIÃO–R$416,14 (08700104420208140301) (R.C.); TRIBUNAL DO TRABALHO 8ª REGIÃO–R$254,92 (08607122820208140301) (R.C.); TRIBUNAL DO TRABALHO 8ª REGIÃO–R$429,43 (08489268420208140301) (R.C.); TRIBUNAL DO TRABALHO 8ª REGIÃO–R$855,90 (08366372220208140301) (R.C.); TRIBUNAL DO TRABALHO 8ª REGIÃO–R$1.396,66 (08366233820208140301) (R.C.); TRIBUNAL DO TRABALHO 8ª REGIÃO–R$578,58 (PROCESSO 08102705820208140301) (R.C.); **TOTAL: R$40.290,42**. **TOTAL CRÉDITOS: R$14.784,112,70 /TOTAL RESERVA DE CRÉDITOS: R$ 16.286.406,36 TOTAL GERAL: R$ R$31.070.519,06.** Tudo nos termos da sentença de ID 12579992 a seguir transcrita: *“ Vistos, etc... Nos presentes autos, a empresa **BUILDING SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA. – ME**, representada pelo seu sócio administrador FÁBIO VINICIUS NEGRÃO VALENTE, requer seja decretada sua AUTOFALENCIA ante as dificuldades enfrentadas no curso do desenvolvimento de sua atividade empresarial, que acabaram por impossibilitar a continuidade das operações e inviabilizar o cumprimento de suas obrigações, não sendo possível sua recuperação. Apresenta documentos (Id. 8236036/9604442). Verificando que a petição inicial não estava devidamente instruída com todos os documentos exigidos no art. 106, da Lei nº 11.101/2005, determinei a emenda da inicial conforme decisão proferida em 17/04/2019 (Id. 9690404). A requerente procedeu à emenda da inicial (Id. 9916500/9916512), com a juntada dos documentos complementares (Id. 99248/9927405). Em face da certidão (Id. 10301345), a requerente apresentou manifestação (Id. 10358393/10358395) em que esclarece a forma de conferir a autenticidade dos documentos juntados aos autos, anexando documentos (Id. 10358401/10390607), ao mesmo tempo em que reafirma a autenticidade desses documentos sob a fé de seu grau. Na sequência proferi despacho (Id. 10698358/10747723) determinando à secretaria que, em cumprimento aos comandos contidos no expediente da Portaria Conjunta nº 001/GP/VP, promovesse à elaboração da Certidão de Triagem relativa a esses comandos, o que foi atendido no Id. 10812639, do que resultou a petição e documentos apresentados pela requerente (Id. 11074257/11074273) para a tender as inconsistências apontadas na*

certidão da secretaria da vara. Manifestação do Ministério Público favorável à decretação da falência da requerente (Id. 11255034) acompanhada da Nota Técnica nº 10/2019 – MP/ACPJ (Id. 11255288), elaborada pelo núcleo de Apoio Contábil daquele órgão. Nova manifestação da requerente (Id. 11746432) postulando urgência no exame e decisão quanto ao pedido de autofalência. ***E o breve relatório, passo a decidir.*** *Trata-se de pedido de autofalência formulado pela Building Serviços de Engenharia Ltda. – ME, com fulcro no artigo 105 da Lei de Falências. A requerente, após expor as razões da impossibilidade de prosseguimento da atividade empresarial, noticia a existência de um passivo que ultrapassa a cifra de R$ 150.000.00,00 (cento e cinquenta milhões reais), bem como reconhece sua impossibilidade de satisfazê-lo. Em sua manifestação (Id. 12255034) o Ministério Público por sua Promotoria de Justiça de Tutela das Fundações Privadas, Associações de Interesse Social, Falência e Recuperação Judicial e Extrajudicial opinou pela deferimento do pedido inicial, respaldado, inclusive pela Nota Técnica nº 10/2019 – MP/ACPJ (Id. 11255288), elaborada pelo núcleo de Apoio Contábil daquele órgão que, examinando o pedido da empresa autora assim se pronunciou: "O art. 105 da Lei n° 11.101/2005 traz nos seus incisos uma vasta e especial documentação que deverá ser acompanhada no pedido de autofalência. Os primeiros documentos são os de origem contábil, conforme inciso I e as alíneas "a", "b", "c" e "d" do art. 105: Demonstrações contábeis referentes aos 3 (três) últimos exercícios sociais e as levantadas especialmente para instruir o pedido, confeccionadas com estrita observância da legislação societária aplicável e compostas obrigatoriamente de: a) balanço patrimonial; b) demonstração de resultados acumulados; c) demonstração do resultado desde o último exercício social; d) relatório do fluxo de caixa. Em atenção ao disposto no inciso II do art. 105, a petição deverá conter a "relação nominal dos credores, indicando endereço, importância, natureza e classificação dos respectivos créditos". O inciso III do art. 105 anuncia que o devedor haverá de apresentar "a relação dos bens e direitos que compõem o ativo, com a respectiva estimativa de valor e documentos comprobatórios de propriedade". Demonstrar a prova da condição de empresário exigida pelo inciso IV do art. 105, através do "contrato social ou estatuto em vigor ou, se não houver, a indicação de todos os sócios, seus endereços e a relação de seus bens pessoais". Ressaltamos que inscrição do empresário e obrigatória antes mesmo dele dar início a sua atividade, conforme estabelece o art. 967 do Código Civil Brasileiro. Os livros obrigatórios e documentos contábeis a que alude o inciso V do art. 105 são aqueles previstos no contrato social e obrigatórios no estatuto e na legislação contábil aplicável a sociedade devedora, conforme prescreve os Arts. 1.179 e 1.180 da Lei n° 10.406/02, a saber: Art. 1.179.* ***O empresário e a sociedade empresaria*** *são obrigados a seguir um sistema de contabilidade, mecanizado ou não, com base na escrituração uniforme* ***de seus livros,*** *em correspondência com a documentação respectiva, e a* ***levantar anualmente o balanço patrimonial e o de resultado econômico.*** *(****grifo nosso****) Art. 1.180. Além dos demais* ***livros exigidos por lei****, e* ***indispensável o Diário****, que pode ser substituído por fichas no caso de escrituração mecanizada ou eletrônica. (****grifo nosso****)*

...(omissis) Exige a Lei n° 11.101/05, por intermédio do inciso VI do art. 105 que o devedor informe a relação de seus administradores nos últimos 5 (cinco) anos, informando, ainda, os respectivos endereços, suas funções e participação societária. Importante apontar o período de atuação de cada administrador. A BUILDING SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA - ME apresentou nos autos os seguintes documentos, conforme sistematizado pelo Ministério Público:

ART. 105 DA LEI 11.101/2009	NoDOCUMENTOS APRESENTADOS	LOCALIZACAO
Inciso I	Balanço Patrimonial.	Id. 9926234 - Pag.1/6 9927399 - Pag. 1/6

		9927405 - Pag. 1/5
	Demonstração de Resultados Acumulados.	Id. 9926234 - Pag. 9, Id. 9927399 - Pag. 8, 9927405 - Pag. 8
	Demonstração do Resultado Desde o Ultimo Exercício Social.	Id. 9926234 - Pag. 7/8, Id. 9927399 - Pag. 7, Id. 9927405 - Pag. 6/7
	Relatório do Fluxo de Caixa.	Id. 9926234 - Pag. 10, Id. 9927399 -Pag. 9, Id. 9927405- Pag. 9
Inciso II	Relação Nominal dos Credores, Indicando Endereço, Importância, Natureza e Classificação dos Respectivos Créditos.	Id. 9924810 - Pag. 1/22, Id. 9924811 - Pag. 1/2, Id. 9924812 - Pag. 1, Id. 9924814 - Pag. 1/6, Id. 9924816 - Pag. 1/6, Id. 9924818 - Pag. 1
Inciso III	Relação dos Bens e Direitos que Compõem o Ativo, com a Respectiva Estimativa de Valor e Documentos Comprobatórios de Propriedade.	Id. 9925589 - Pag. 1, Id. 9925590 - Pag. 1/3, Id. 9926192 - Pag. 1/3, Id. 9926193 - Pag. 1, Id. 9926195 - Pag. 1, Id. 9926198 - Pag. 1/4
Inciso IV	Prova da Condição de Empresário, Contrato Social ou Estatuto em Vigor ou, se não Houver, a Indicação de Todos os Sócios, seus Endereços e a Rela- cao de seus Bens Pessoais.	Id. 9926220 - Pag. 1/12, Id. 9926221 - Pag. 1 e 2
Inciso VI	Relação de seus Administradores nos Últimos 5 (cinco) Anos, com os Respectivos Endereços, suas Funções e Participação Societária.	Id. 9926219 - Pag. 1

Portanto o pedido em análise está instruído com a documentação hábil para respaldar o pedido de autofalência, na medida em que a autora atende a todos os requisitos elencados no artigo 105 da Lei de Falências, de sorte que a decretação da quebra e medida que se impõe. ***Dispositivo.*** *Diante do exposto, com fundamento no artigo 105 da Lei n. 11.101/05, julgo procedente o pedido inicial, para o fim de* ***DECRETAR A FALENCIA*** *da empresa BUILDING SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA. – ME, com sede em Belém, capital deste Estado, na Avenida Serzedelo Corrêa, nº 805, sala 204, Bairro de Batista Campos, CEP 66033-770, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 05.633.015/0001-00. A Falida tem como único sócio e seu administrador: FÁBIO VINICIUS NEGRÃO VALENTE, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, inscrito no CPF sob nº 576.830.502-53, Carteira de Identidade Profissional CREA nº 11925-D, residente e domiciliado na Rua dos Pariuís, nº 452, Bloco A2, apto. 32, Bairro dos Jurunas, CEP 66030-690, Belém – PA. Ainda, ante a comprovação da atual situação econômica da requerente, ratifico a decisão que concedeu os benefícios da gratuidade processual em favor da Falida.* ***I –*** *Conforme exige o artigo 99 da LREF/2005:* ***a)*** *Fixo o termo legal da falência em 90 (noventa) dias contados do primeiro protesto por falta de pagamento, excluindo-se eventuais protestos que tenham sido cancelados.* ***b)*** *Determino que o falido*

apresente, em 05 (cinco) dias, relação nominal dos credores, indicando endereço, importância, natureza e classificação dos respectivos créditos, se esta já não se encontrar nos autos, sob pena de caracterização de crime de desobediência. ***c)*** *Fixo o prazo de 15 (quinze) dias, estes contados da respectiva publicação em edital desta sentença, para que os credores apresentem as suas habilitações de credito diretamente ao Administrador Judicial, na forma prevista no artigo 7º, § 1º da Lei n. 11.101/2005.* ***d)*** *Ordeno a suspensão de todas as ações ou execuções contra o falido, ressalvadas as hipóteses previstas nos §§ 1º e 2º do artigo 6º da Lei n. 11.101/05.* ***e)*** *Proíbo a prática de qualquer ato de disposição ou oneração de bens da falida, submetendo-os preliminarmente a autorização judicial e do Comitê, se houver, ressalvados os bens cuja venda faça parte das atividades normais do devedor, somente na hipótese de continuidade dos negócios.* ***f)*** *Ordeno ao Registro Público de Empresas que proceda a anotação da falência no registro do devedor, para que conste a expressão "FALIDO", a data da decretação da falência e a inabilitação para exercer qualquer atividade empresarial a partir desta data até a sentença de extinção das obrigações, conforme artigo 102 da Lei n. 11.101/05.* ***g)*** *Nomeio como ADMINISTRADOR JUDICIAL a pessoa jurídica especializada* ***CSM – SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO LTDA.,*** *representado por seu sócio Dr. MARCELO PONTE FERRREIRA DE SOUZA, advogado inscrito na OAB/PA sob o nº 9870-A/PA, com escritório nesta cidade na Trav. Rui Barbosa, nº 2242, sala 407, CEP 66035-220, Bairro de Nazaré, telefone (91) 3241-9061, e-mail: marcelo.souza@fsaadvogados.adv.br, fixando sua remuneração em 5%(cinco por cento) sobre o valor dos bens vendidos para realização do ativo da massa falida, a qual desempenhara suas funções nos exatos termos do artigo 22, I e III, da Lei Falimentar, devendo ser intimado na pessoa de seu representante legal para a assinatura do termo de compromisso no prazo de quarenta e oito horas, conforme artigo 33 da LREF, observado o disposto no parágrafo único deste artigo. Uma vez assinado o Termo de Compromisso deve o administrador, imediatamente, efetuar a arrecadação dos bens e documentos, avaliando os bens, no local em que se encontrem, observando com rigor o disposto nos artigos 108 e 110 da LREF /2005. Uma vez assinado o Termo de Compromisso deve o administrador, imediatamente, efetuar a arrecadação dos bens e documentos, avaliando os bens, no local em que se encontrem, observando com rigor o disposto nos artigos 108 e 110 da LREF /2005. Nos termos do art. 24 da Lei 11.101/05, fixo a remuneração da Administradora Judicial em 5% do valor de venda dos bens na fase de realização do ativo nesta falência, a serem adimplidos conforme forem se efetivando os pagamentos dos bens alienados.* ***h)*** *Com a finalidade de salvaguardar os interesses das partes envolvidas, é de se decretar a indisponibilidade dos bens dos gestores da empresa, não pelo fundamento indicado no art. 50 do Código Civil, considerando que não vislumbrei comprovantes de suposto abuso da personalidade jurídica, caracterizado por desvio de finalidade ou confusão patrimonial, mas, sim, pela responsabilidade solidária imposta aos administradores de operadoras de planos privados de assistência à saúde pelo art. 24-A e 26 da Lei 9.656/98. Assim sendo, decreto a INDISPONIBILIDADE dos bens do único sócio administrador da empresa Falida, FÁBIO VINICIUS NEGRÃO VALENTE, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, inscrito no CPF sob nº 576.830.502-53, Carteira de Identidade Profissional CREA nº 11925-D, ficando vedada, por qualquer forma, direta ou indireta, sua alienação ou oneração, até apuração e liquidação final das respectivas responsabilidades, observado o comando previsto no §6º do art. 24-A da Lei 9.656/98. Comunique-se a Corregedoria de Justiça da Região Metropolitana de Belém da indisponibilidade ora decretada, inclusive, a vedação constante no item* e *desta decisão, solicitando, também, que seja noticiado às unidades judiciárias a ela vinculadas e as demais Corregedorias do Estado do Pará e Estados membros da Federação.* ***i)*** *Determino o bloqueio via BACENJUD do valor de R$ 169.257.078,53 (cento e sessenta e nove milhões, duzentos e cinquenta e sete mil e setenta e oito reais e cinquenta e três centavos), que totaliza os créditos indicados pela própria Falida nestes autos, em contas bancárias existentes em nome da* ***BUILDING SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA. – ME****, e de seu sócio administrador FÁBIO VINICIUS NEGRÃO VALENTE, ressalvada as verbas de natureza impenhorável (cujo desbloqueio será automático, se o conhecimento deste juízo for evidente, ou mediante requerimento), tudo com fundamento no art. 99, VII, da LRJF.* ***j)*** *Oficie-se ao Banco Central (via Bacenjud), Registros Imobiliários, DETRAN e Receita Federal para que informem sobre a existência de bens e direitos do falido.* ***k)*** *Intime-se o Ministério Público pessoalmente, além de comunicação por carta as Fazendas Publicas Federal, Estadual e Municipal, para que tomem conhecimento da falência.* ***l)*** *Oficie-se, também, a Justiça do Trabalho através Corregedoria de Justiça da*

Região Metropolitana de Belém, informando sobre a decretação da falência do presente devedor. ***m)*** *Expeça-se edital contendo a integra desta decisão de decretação de falência, além da relação dos credores, assim que houver, na forma prevista no artigo 99, parágrafo único, da Lei n. 11.101/2005.* ***II –*** *Deve o Falido, no prazo de cinco dias:* ***a)*** *Assinar nos autos o Termo de Comparecimento, na forma estabelecida no artigo 104, I da LREF /2005;* ***b)*** *Depositar em Cartório, no ato da assinatura do Termo de Comparecimento, os seus livros obrigatórios para o fim previsto no 104, II da LREF/2005;* ***c)*** *Entregar todos os bens, livros, papeis e documentos ao administrador judicial, indicando-lhe, para serem arrecadados, os bens que porventura tenha em poder de terceiros (104, V da LREF/2005);* ***d)*** *Cumprir todas os demais deveres impostos no artigo 104 da LREF/2005, ao seu devido tempo e pertinência, sob pena de responder por* crime de desobediência, conforme dispõe o parágrafo único do mesmo artigo. ***III –*** *Deve a Serventia:* ***a)*** *Cumprir todo o antes determinado, exarando certidão nos autos.* ***b)*** *Certificar acerca do cumprimento das obrigações do Falido, itens I, b e II. Em caso de descumprimento, que deverá ser certificado, fazer os autos imediatamente conclusos.* ***c)*** *Certificar o decurso do prazo fixado no artigo 7º, § 1º da LREF/2005, fazendo então os autos conclusos. Publique-se. Cumpra-se. Belém-PA, 10 de setembro de 2019. CRISTIANO ARANTES E SILVA Juiz de Direito - 13ª Vara Cível"*.O presente edital será publicado no Diário de Justiça Eletrônico Nacional e, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e não possam de futuro alegar ignorância, será afixado em local de costume e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos sete dias do mês de novembro de 2022. Eu, Fabiana Gouveia Ribeiro, Analista Judiciário - 3ª UPJ – Varas de Comércio, Recuperação Judicial, Falência e Sucessões, digitei e subscrevo.

Cristiano Arantes e Silva

Juiz de Direito da 13ª Vara Cível e Empresarial de Belém/Pa